

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 4.215, DE 30 DE ABRIL DE 2020

*"Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte municipal de passageiros."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de abril de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.956, de 29 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte público de passageiros no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, preservar a Saúde Pública e garantir a eficiência das ações;

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

- I - motoristas, cobradores e passageiros dos ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros;
- II - trabalhadores dos terminais municipais de ônibus;
- III - motorista e passageiro de transporte individual de passageiros por táxi;
- IV - motorista e passageiro de transporte individual por aplicativo.

Parágrafo Único. Caberá a entidade responsável pela prestação de serviço a que alude os incisos I e II, *caput*, deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

**Art. 2º.** A Secretaria de Governo regulamentará, por portaria, os procedimentos para aplicação da obrigação estabelecida neste decreto, especialmente as medidas de fiscalização e imposição de penalidades.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor em 4 de maio de 2020 e vigorará enquanto

perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19).

Nova Odessa, 30 de abril de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Nova Odessa** (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

**Site:** [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.  
E-mail: [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)